

Nome: **REGULAMENTO ELEITORAL**

Macro-processo: Institucional

Versão: 4ª emissão - identificação de controle: RE-01-03

Elaboração: fevereiro/2014 – Controles Internos

Conferência: Diretoria-Executiva:

---

Ednéia Ap. Vieira B. de Almeida  
Diretora Presidente

---

Hiroshi Ushiroji  
Diretor Administrativo e Financeiro

Aprovação: Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária nº 24, em 28/03/2023

Arquivo: Controles Internos

Controle de distribuição de cópias controladas:

**Índice**

---

TÍTULO I DO OBJETIVO .....	3
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL .....	3
CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL .....	3
CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL .....	3
CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL .....	4
CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO .....	5
SEÇÃO I DA FORMAÇÃO .....	5
SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA .....	6
CAPÍTULO V DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL .....	6
CAPÍTULO VI .....	6
DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS .....	6
CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS .....	7
CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA .....	7
SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES .....	7
SEÇÃO II DO EXAME .....	7
SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO .....	8
CAPÍTULO IV DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA .....	8
TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL .....	8
CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO .....	8
CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS .....	9
CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS .....	10
CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS .....	11
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11

## **TÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;
- V. data provável de nova eleição, em caso de empate entre chapas concorrentes.

**Parágrafo único.** Para garantir a efetiva publicidade do processo eleitoral, o comunicado disposto no *caput* estará afixado nos locais mais frequentados da *Cooperativa*, será disponibilizado no sítio eletrônico da *Cooperativa* e encaminhado, por meio físico ou digital, aos associados.

**Art. 4º** A Assembleia Geral Ordinária será convocada na forma do Estatuto Social e da legislação em vigor.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** O Conselho de Administração constituirá a Comissão Eleitoral, a qual se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da

## Regulamento Eleitoral–RE-01-03

realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de candidaturas e da análise das impugnações.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 02 (dois) funcionários do Sicoob Credicoapec, entre os quais um funcionário presidirá a Comissão, e um outro será o Secretário, para o registro dos trabalhos.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral poderá ser auxiliada e/ou assessorada por um representante jurídico da cooperativa, para análise da documentação dos candidatos.

**Art. 7º** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral apresentará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas, os eventuais problemas identificados, as impugnações propostas e avaliadas, bem como os recursos porventura existentes para serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do art. 24 deste Regulamento Eleitoral.

### **CAPÍTULO III** **DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E OCUPAÇÃO DOS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL**

**Art. 9º** Constituem condições básicas de elegibilidade e exercício dos cargos do Conselho de Administração e Fiscal da cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis, no estatuto social e neste regulamento, bem como em normas aplicadas ao cooperativismo de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País, nos casos de diretor de sócio administrador e de conselheiro fiscal;
- III. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IV. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- V. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques

## Regulamento Eleitoral–RE-01-03

sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

- VI. não estar declarado falido ou insolvente;
- VII. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

**Art. 10** Somente pode ser eleito para cargo do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o associado, matriculado como pessoa natural, que atenda aos requisitos do Estatuto Social e do artigo 9º deste regulamento, às normas do Banco Central do Brasil e, ainda:

- I. não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa e/ou com o Sistema Financeiro Nacional;
- II. não tenha sido condenado em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações.
- III. não tenha exercido cargo político eletivo nos últimos 3 (três) anos e nem concorrido a cargo político eletivo no último ano.
- IV. não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração;
- V. não possua composição de dívida.

### **CAPÍTULO IV DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I DA FORMAÇÃO**

**Art. 11** O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social, indicando os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.

## **SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPA**

**Art. 12** O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à Diretoria Executiva, no prazo indicado no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 13** O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e endereçado, em duas vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

**§ 1º** Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no comunicado que rege o processo eleitoral.

**§ 2º** A Cooperativa manterá pessoa habilitada, com o apoio da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

**Art. 14** Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas/candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando-o à Diretoria Executiva.

**Art. 15** Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independentemente de qual órgão estatutário ao qual estiver concorrendo.

**Art. 16** A Diretoria Executiva terá prazo de 1 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registro de chapas e a documentação dos candidatos ao coordenador da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V DA CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

**Art. 17** A candidatura para o Conselho Fiscal será individual, obedecendo ao prazo de registro de candidaturas disposto no comunicado citado no art. 3º deste Regulamento Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS/CANDIDATOS**

**Art. 18** A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas /candidatos e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no comunicado citado no art 3º deste Regulamento Eleitoral e na forma instruída neste Regulamento;

## **Regulamento Eleitoral–RE-01-03**

- II. avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação enviada pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada, em até 03 (três) dias úteis.

**Art. 19** Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

### **CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS/CANDIDATURAS INSCRITAS**

**Art. 20** No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas e/ou de candidaturas, a Comissão Eleitoral afixará nas dependências da Cooperativa o Termo de Registro de Chapas/Candidaturas.

### **CAPÍTULO VIII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

#### **SEÇÃO I DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES**

**Art. 21** O prazo para impugnação de candidatura é de 01 (um) dia útil, contado da afixação do Termo de Registro de Chapas/Candidaturas nas dependências da Cooperativa (sede e PA).

**Art. 22** A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que protocolará o requerimento e o encaminhará para análise da Comissão Eleitoral.

**Art. 23** A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

#### **SEÇÃO II DO EXAME**

## Regulamento Eleitoral–RE-01-03

**Art. 24** A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação, por meio da análise do requerimento protocolado e do reexame da candidatura, em até 03 (três) dias corridos antes da realização da eleição.

**Art. 25** A Comissão Eleitoral comunicará a decisão a todos os interessados e, caso a impugnação seja procedente, notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado, ou o candidato individual ao Conselho Fiscal.

### SEÇÃO III DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**Art. 26** O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, que encaminhará o recurso para análise e deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 27** O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios.

**Art. 28** A Assembleia Geral Ordinária, previamente à votação, julgará o recurso interposto, como última instância, e decidirá com base nos fundamentos fáticos e legais sobre o caso, permitindo ou proibindo a participação do candidato impugnado na eleição.

### CAPÍTULO IV DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

**Art. 29** Não será considerada a renúncia de qualquer candidato antes da eleição.

**Art. 30** No caso do Conselho de Administração, se ocorrer o falecimento de um candidato, a chapa poderá substituí-lo por meio de pedido formal, com antecedência de até 01 (uma) hora do início da Assembleia Geral para eleição.

## TÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

**Art. 31** A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos por ordem de inscrição, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**§1º.** O cooperado votará em até 4 (quatro) candidatos para preenchimento das vagas

## Regulamento Eleitoral–RE-01-03

de Conselheiros Fiscais, sendo eleitos membros efetivos os 3 (três) primeiros mais votados e suplente o 4º (quarto) mais votado.

**Art. 32** A cédula de votação para o Conselho de Administração apresentará a composição da chapa com os nomes dos candidatos e à frente da chapa um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

**Art. 33** A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, que ao ser dobrada resguardará o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

**Art. 34** As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da Mesa Coletora de Votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

**Art. 35** A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

**Art. 36** A cabine de votação será privada para o ato de votar.

**Art. 37** Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta.

**Art. 38** Caso a assembleia seja realizada de forma digital, a votação dos candidatos seguirá as regras contidas no aplicativo definido.

## CAPÍTULO II DA COLETA DOS VOTOS

**Art. 39** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos/chapa indicarão no mínimo 02 mesários.

**Parágrafo único.** A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

**Art. 40** Os candidatos poderão indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

**Art. 41** Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

**Art. 42** Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

**Art. 43** Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

**Art. 44.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

**Art. 45** Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

**Art. 46** O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

### **CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 47** A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

**Art. 48** Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
  - a) número de associados com direito a voto;
  - b) cédulas apuradas;
  - c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
  - d) votos em branco;
  - e) votos nulos;
  - f) número total de associados que votaram;
  - g) resultado geral da apuração;
  - h) resumo de eventuais protestos;
  - i) proclamação dos eleitos.

## Regulamento Eleitoral–RE-01-03

**Art. 49** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 50** Para os cargos do Conselho Fiscal, em caso de empate, será eleito o candidato que tiver registrado primeiro a sua candidatura.

### **CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

**Art. 51** Será considerada vencedora a chapa ou os candidatos que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

**Art. 52** Havendo empate das chapas a Conselho de Administração, deverá ser realizada nova Assembleia Geral no prazo indicado no comunicado citado no art 3º deste Regulamento Eleitoral.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53** Casos omissos neste Regulamento, que possam impactar significativamente o processo eleitoral, deverão ser avaliados e deliberados pela Assembleia Geral.

**Art. 54** Este Regulamento foi aprovado na 23ª Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de publicação.